

VANDER PATRICIO

Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

MARTA APARECIDA DE PAULA

FRANCISCO ALBERTINOLEi Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor
Art. 142 São deveres do servidor:[...]
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1224760**Contrato****RESUMO DO CONTRATO N° 147/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ Nº 36.519.422/0001-15

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (Caminhão toco com caçamba basculante, modelo: Tector 15-210), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Convênio/MDR nº 924899/2021 - Plataforma+Brasil nº 055178/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Itarana/ES, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

BASE LEGAL: Convenio/MDR nº 924899/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

PROCESSO N°: 002774/2022 de 13 junho de 2022 -Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.16.0009			

Itarana/ES, 13 de dezembro de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1224244**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 004/2024**

Processo nº 006122/2023 de 11/12/2023.
Origem: Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão

Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentim de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

CONTRATADO: MIKAEL COVRE CORREA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 127.377.067-69, RG nº 3.008.243-ES e CRC/ES nº 022065/O-1.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei nº 1.048/2013, que "Dispõe sobre o sistema de Controle Interno Municipal de Itarana como órgão integrante da administração no âmbito do executivo e do legislativo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Unidade Central de Controle Interno - UCCI, área Ciências Contábeis, como **Auditor Público Interno**, nível VII, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 3.094,19 (três mil e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 1.048/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. Licenças:

3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;

3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;

3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá:

4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.